

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LEI MUNICIPAL 357, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Cria o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social denominado CANDIBA VIVER MELHOR e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Melhorias habitacionais de interesse social, denominado "CANDIBA VIVER MELHOR", que tem por objetivo realizar intervenções nas residências ´precárias, visando à reforma ou construção das unidades habitacionais das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em que faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no município de Candiba.

Parágrafo único: As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste Artigo para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 2º. Serão abrangidas pelo Programa de que trata esta lei, as intervenções relativas a:

- a) Revestimento de alvenaria: chapisco + reboco + pintura;
- b) Revestimento de teto: chapisco + reboco + pintura
- c) Esquadrias: pintura; substituição ou instalações de porta e janelas;
- d) Substituição de peças sanitárias: lavatório; bacia sanitária; caixa de descarga;
- e) Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento + madeiramento;
- f) Pintura de gradil e ou esquadrias metálicas;
- g) Piso cimentado ou cerâmico;



CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- h) Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 3º**. Os beneficiários das execuções do programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social deverão preencher os seguintes requisitos:
- I Ser proprietário ou posseiro de imóvel situado no Município de Candiba(BA);
- II Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de Candiba, de no mínimo 3(três_ anos, em nome do beneficiário;
- III Possuir renda familiar igual ou inferior a 3(três) salários mínimos vigentes à época da seleção;
- IV Não ser proprietário de outro imóvel residencial no Município de Candiba(BA);
- V Residir em situação de vulnerabilidade social, em que inexiste condições mínimas da habitabilidade:
- VI Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, devidamente comprovado por meio de comprovante de residência.
- VII Famílias com idosos, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso II.
- VIII Famílias beneficiadas com benefício assistência BPF- Benefício de Prestação Continuada, operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
- IX Famílias de que façam parte pessoa portadora de deficiência, comprovado com atestado médico;
- §1º. Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.
- §2º. Referida renda será aferida, no0 momento da inscrição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- §3º. Os incisos I a V são de observância obrigatória na concessão dos benefícios, devendo a pessoa selecionada satisfazer a todos os itens referenciados.
- **Art. 4º.** Para fins de implementação do programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CANDIBA VIVER MELHOR", E A CRITÉRIO DO poder Executivo



CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Municipal, a reforma das casas poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo Poder Público, ou por convênio firmado com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, ou mesmo formalização de procedimentos licitatórios para contratação de empresas.

Art. 5º. As inscrições para o Programa regulado por esta Lei, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá contratar empresa especializada para realização de cadastro socioeconômico das famílias a serem beneficiadas.

Art. 6º. No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de identidade;

II - CPF;

III – Título de Eleitor e respectivo comprovante de votação na última eleição;

IV – Comprovante de residência, permanência ou vivência no Município, de no mínimo
3(três) anos.

V - Número de inscrição social - NIS;

Art. 7º Será excluído do Programa aquele que inserir informação falsa ou in completa, sem prejuízo da adoção de medidas de caráter penal pelo Órgão Competente.

Art. 8º. Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve organizar, através de cadastros, os grupos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 9º. Concluída a reforma ou construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá registrar por meio fotográfico a intervenção pública, devendo expedir Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.



CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 9º. Os serviços de reforma ou construção previstos nesta Lei, serão custeados por recursos próprios ou oriundos de programas federais, de instituições financeiras por meio de projetos específicos, além dos recursos públicos previstos no orçamento do município, parcerias, convênios e outros recursos com destinação específica.

Art. 10°. As dotações orçamentárias do presente projeto, serão os seguintes:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

16.482.056.2133 Melhorias Habitacionais

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00.00 Obras e instalações

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA. Em 14 de abril de 2021.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal